



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08050000412/20	24/11/2020 13:27:02	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00350749-8 / CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	2.2 CPF/CNPJ: 14.889.951/0003-30	
2.3 Endereço: FAZENDA FURADO NOVO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: FRANCISCO SA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.580-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00036635-1 / EMIR CADAR	3.2 CPF/CNPJ: 001.955.886-49	
3.3 Endereço: RUA ALAMEDA DO IPÊ AMARELO, 540	3.4 Bairro: SÃO LUIZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.275-090
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Novo Texas	4.2 Área Total (ha): 287,7497	
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO SA	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11460	Livro: Folha: Comarca: FRANCISCO SA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 650.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.188.500	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		12,9665	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		4.037,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		12,9665	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		4.037,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica				194,0069
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				12,9665
Outro - Área consolidada/pastagem com árvores isoladas vivas				181,0464
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	651.210	8.188.106
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	651.499	8.188.262
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		893,82	M3	
IPE	567 indivíduos da espécie Ipê	28,06	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	247 indivíduos de Gara e Ipê-Felpu	55,22	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000412/20

1. Histórico:

" Data da formalização: 21/02/2020

" Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2020

*SEI 2100.01.0056771/2020-89

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,9665ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 181,0404ha, em áreas de pastagem consolidadas, (4.037 indivíduos arbóreos), ambos inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, com objetivo implantar complexo Solar Francisco Sá: Novo Texas, um conglomerado composto por 02 (duas) Usinas Solares Fotovoltaicas, com capacidade de 60 MW que será parte integrante de um projeto maior formado ao todo por 07 (sete) Usinas Solares Fotovoltaicas e com potência total instalada de 294 MW a ser implantado na Fazenda Novo Texas, no município de Francisco Sá/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30.

*As coordenadas (UTM) da fazenda de implantação do complexo solar: 23K X: 651.111 e Y: 8.817.338.

Obs.: Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

Os imóveis rurais, são: Situado do lugar denominado Fazenda "Riacho dos Carneiros" e "Caatinga de Cana Brava", com a área de 287,7497 há, no Município de Francisco Sá/MG, registrada sob a matrícula nº 11.46 e outra imóvel denominado Fazenda Aroeira, situado na Fazenda Caatinga de Cana Brava, com área de 269,0079, registrada sob a matrícula nº 11.453, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedades pertencentes ao Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº001.955.886-49, tendo como empreendedor/responsável empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30, conforme Contrato de Comodato, anexa ao processo supracitado.

O empreendimento será instalado em 01 (uma) fazenda com área total de 287,7497 hectares, majoritariamente compostos por extensas áreas voltadas para atividade pastoril, com vegetação rasteira, principalmente gramíneas e árvores de baixo porte. Da área total de 287,7497 hectares referente à área da fazenda, 194,0129 hectares serão destinados à compor a AIA (Área de Intervenção Ambiental), para a implantação do empreendimento. Estes 194,0129 hectares são formados por 181,0464 hectares (93,3%) de corte de árvores isoladas e 12,9665 hectares (6,7%) de supressão de fragmentos florestais da fitofisionomia Mata Seca e em estágio médio de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

3.2.1-Número do registro:MG-3143302-11AF.D810.A97C.427C.993C.F61A.01AE.584B

Fazenda "Riacho dos Carneiros" e "Caatinga de Cana Brava"

3.2.3-Área de reserva legal proposta nos CAR: 80,0014 ha

.2.2.4-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.5-Área de uso antrópico consolidado: 182,1589 ha

3.2.6-Qual a situação das áreas de reserva legal: 80,00ha

1-() A área está preservada: 80,00 ha.

2-() A área está em recuperação:ha

3-() A área deverá ser recuperada: ha

4-(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

5-Qual a modalidade da área de reserva legal:

6* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de

outra titularidade.

7*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está averbada em um único fragmento de 80,00ha de Floresta Estacional Decidual.

3.2.2-Número do registro: MG-3126703-2847.FF71.2A7E.4856.80C5.ABA1.7A66.8A5A

* Fazenda Aroeira

3.2.3Área total: 268,8943ha

3.2.4-Área de reserva legal proposta nos CAR: 98,0981 ha

3.2.5-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.6-Área de uso antrópico consolidado: 208,0084 ha

3.2.7 Qual a situação das áreas de reserva legal: 98,0981 ha

1-(x) A área está preservada: 98,0981 ha.

2-() A área está em recuperação:ha

3-() A área deverá ser recuperada: ha

4-(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

5-Qual a modalidade da área de reserva legal:

6* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

7*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está cadastrada junto ao CAR em um único fragmento de 98,0981 ha de Floresta Estacional Decidual.

8*Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 20/06/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 80,00ha de Floresta Estacional Decidual.

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 20/06/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 98,0981 ha de Floresta Estacional Decidual.

4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Francisco Sá/MG, apresenta 46,74% de cobertura de vegetação nativa.

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração natural, área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural (áreas com predominância de aroeira), inseridas na disjunções do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental, tratam-se de áreas antropizadas formadas por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Obs.: *Cabe ainda ressaltar que a referida lei trata, dentre outros, dos procedimentos adotados para a compensação pela supressão de vegetação nativa primária e secundária nos estágios médio e avançado. Portanto, considerando que os fragmentos florestais presentes na AIA – Área de Intervenção Ambiental foram classificados em estágio médio faz-se necessária a aplicação da Lei 11.428/2006. O Projeto Executivo de Compensação Florestal será devidamente formalizado junto à URFBio-Norte de modo a atender o rito processual necessário.

**Tabela 28- PUP Indicação das áreas de intervenção de cada Usina Fotovoltaica.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL POR USINA:

*UFV Novo Texas 1 : 74,0442ha (ÁRV. ISOLADAS) e 7,0015ha(FRAG. FLORESTAL) :

Total: 81,0457ha.

* UFV Novo Texas 2 : 107,0022ha (ÁRV. ISOLADAS) e 5,9650ha (FRAG. FLORESTAL): Total:112,9672ha

* TOTAL GERAL: 194,0129ha.

** Tabela 29-PUP- Indicação dos rendimentos lenhosos de cada Usina Fotovoltaica. RENDIMENTO LENHOSO POR USINA USINA VOLUME (M³):

*UFV Novo Texas 1: 41,27m3 (árvores Isoladas) e 249,12m3 (Frag. Florestal):

Total: 290,39m3 de lenha nativa.

*UFV Novo Texas 2: 391,m3 (árvores Isoladas) e 212,23m3 (Frag. Florestal) :

Total: 603,42m3 de lenha nativa.

TOTAL GERAL: 893,82m3 de lenha nativa.

*Rendimento do material lenhoso referente as madeiras de Árvores Imunes de Corte presentes nas áreas recomendadas para intervenções ambientais, são: *15 indivíduos da espécie Ipê-Amarelo com volume de 10,0181m3 de madeira; * 02 indivíduos da Pau D'arco com um volume de 0,3110m3 de madeira e *32 Caraíba com um volume de 14,8684m3, totalizando 25,1975m3 de madeira.

4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica.

Atividades licenciadas: Usina Fotovoltaica

Classe do empreendimento: LAS

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: E-02-06-2I

Número do documento: LP 002/2019

4.3. Vistoria realizada:

4.3.1. Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano de fácil mecanização.

Solo: Tipo de solo predominante é o Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico, Cambissolo Háplico Tb Eutrófico, Latossolo Vermelho Distrofíco.

Hidrografia: As propriedades em questão estão inseridas nas bacia Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: As propriedades predominam área de pastagem com indivíduos arbóreos isolados vivos e Florestal Estacional Decidual em estágios iniciais e médio de regeneração, disjunções do no Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: Ipê-amarelo, caraíba, amargoso, araca, caraíba, pereiro, vaqueta, farinha seca, angico, sucupira, pau D'arco, jurema, prequiteira, jatobá, etc.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica, tendo em vista que a intervenção ocorre com o corte de árvores isoladas em áreas de pastagem, poderão ser minimizados com implantação de medidas de conservação e proteção ao solo, o que é também de suma importância para o sucesso do projeto UF- Fazenda Novo Texas-Francisco Sá/MG. Com a implantação do projeto fotovoltaico haverá também impactos positivos, como: Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

5. Medidas compensatórias:

5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

*Cumprir todas as medidas citadas no PTRF apresentado, anexo ao Processo de intervenção ambiental requerido através de petição referente ao *SEI 2100.01.0056771/2020-89.

*Sendo assim, propõe-se que o plantio das 4.254 mudas seja executado nos 16,9344 hectares antropizados da Reserva Legal da Fazenda Aroeira de modo a recuperar a vegetação nesta área e promover a conectividade com os fragmentos florestais existentes

na Reserva Legal em questão.

*O empreendimento deverá apresentar proposta de compensação pela supressão de cobertura de vegetação nativa, inserido dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006 junto ao órgão ambiental/IEF, antes da emissão do DAIA.

6. Análise Técnica:

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e área de Floresta Estacional Semidecidual em Médio de regeneração, inserida no Bioma Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental com presença de árvores isoladas vivas, tratam-se de áreas antropizadas formadas por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Segundo PUP, durante o levantamento florístico e fitossociológico da área de estudo foram registradas 4.037 indivíduos isoladas em uma área de 181,0464ha, pertencentes várias espécies, segundo o PUP.

Mais da metade dos indivíduos arbóreos isolados inventariados no estudo são da espécie *Myracrodrum urundeuva* (aroeira).

O rendimento previsto de material lenhoso é 893,82 m³ lenha nativa, referente área intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,9665ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FEDMédio e corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 181,0404ha, em áreas de pastagem consolidadas, (4.037 indivíduos arbóreos) e mais 55,2158m³ de outras espécies de leis, 247 indivíduos (Garapa e Ipê-felpudo). Na área requerida para intervenção ambiental (194,0129ha) há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipês (567 indivíduos – Ipês com um volume correspondente a 28,0585m³ de madeira), presentes na Fazenda Novo Texas, localizada no município de Francisco Sá/MG.

7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,9665ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 181,0404ha, em áreas de pastagem consolidadas, (4.037 indivíduos arbóreos), totalizando 194,0129ha, ambos inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006. O objetivo é implantar complexo Solar Francisco Sá: Novo Texas, um conglomerado composto por 02 (duas) Usinas Solares Fotovoltaicas Boa Esperança e outras, no município de Francisco Sá/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30.

O rendimento previsto de material lenhoso é 893,82 m³ lenha nativa, referente área intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,9665ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FEDMédio e corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 181,0404ha, em áreas de pastagem consolidadas, (4.037 indivíduos arbóreos e mais 55,2158m³ de outras espécies de leis, 247 indivíduos (Garapa e Ipê-felpudo). Na área requerida para intervenção ambiental (194,0129ha) mais 55,2158m³ de outras espécies de leis, 247 indivíduos (Garapa e Ipê-felpudo). Há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipês (567 indivíduos – Ipês com um volume correspondente a 28,0585m³ de madeira, presentes na Fazenda Novo Texas, localizada no município de Francisco Sá/MG.

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso cinco indivíduos (Ipês) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do Ipê será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do Ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

8. Condicionantes

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

-O presente PTRF tem o objetivo de compensar a supressão de indivíduos pertencentes às espécies protegidas por legislação específica e às espécies ameaçadas de extinção tanto nas áreas de corte de árvores isoladas quanto nas áreas de supressão de fragmentos florestais.

Sendo assim, propõe-se que o plantio das 4.254 mudas seja executado nos 16,9344 hectares antropizados da Reserva Legal da Fazenda Aroeira de modo a recuperar a vegetação nesta área e promover a conectividade com os fragmentos florestais existentes na Reserva Legal em questão.

Entretanto, ainda segundo a base de dados do IDE-Sisema observa-se que a sobreposição da aplicação da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 à área do empreendimento.

Cabe ainda ressaltar que a referida lei trata, dentre outros, dos procedimentos adotados para a compensação pela supressão de vegetação nativa primária e secundária nos estágios médio e avançado. Portanto, considerando que os fragmentos florestais presentes na AIA – Área de Intervenção Ambiental foram classificados em estágio médio faz-se necessária a aplicação da Lei 11.428/2006. O Projeto Executivo de Compensação Florestal será devidamente formalizado junto à URFBio-Norte de modo a atender o rito processual necessário.

8.1-ÁREAS DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS O quantitativo foi calculado com base no censo realizado nas áreas com árvores isoladas de cada fazenda. 4.1.1 Fazenda Novo Texas:

* 32 indivíduos – *Tabebuia* áurea, volume 10,4121m³ de madeira;

- 15 indivíduos – *Handroanthus ochraceus*, volume 7,015m³ de madeira;
- 192 indivíduos – *Zeyheria tuberculosa*(Ipê-Felpudo), volume 44,1148m³ de madeira;
- 12 indivíduos – *Apuleia leiocarpa*(garapa), volume 5,4893m³ de madeira.

8.2 ÁREAS DE SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS

O quantitativo de indivíduos pertencentes às espécies protegidas/ameaçadas nas áreas de supressão de fragmentos foi calculado extrapolando-se o número de indivíduos identificados nas parcelas para a área total de supressão. 4.2.1 Fazenda Novo : *

**Foram identificados 12 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* em 0,6• hectares amostrados, portanto, estimou-se 260 indivíduos, correspondente a uma volume 4,8566m³ de madeira, na área total de 12,9665 hectares.

** Foram identificados 12 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo) em 0,6• hectares amostrados, portanto, estimou-se 260 indivíduos, correspondente a uma volume 5,7743m³ de madeira, na área total de 12,9665 hectares.

* Foram identificados 3 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-Felpudo) em 0,6 hectares• amostrados, portanto, estimou-se 65 indivíduos, correspondente a uma volume 1,8096m³ de madeira, na área total de 12,9665 hectares.

* Foram identificados 2 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* (garapa) em 0,6 hectares• amostrados, portanto, estimou-se 43 indivíduos, correspondente a uma volume 0,8566m³ de madeira, na área total de 12,9665ha.

Tabela 08, Segundo PUP apresentado a ser cumprido – Descrição das intervenções e compensações. Justificativa Descrição Fato Gerador

*275 *Handroanthus ochraceus*(caraíba);

*260 *Handroanthus chrysotrichus*(Ipê);

* 32 *Tabebuia aurea*(pau D'arco);

*257 *Zeyheria tuberculosa*(Ipê-Felpudo);

* 55 *Apuleia leiocarpa*(garapa).

Compensação por supressão de espécies protegidas (Lei 20.308/2012):

*550 mudas: *H. ochraceus*(Caraíba): (2:1);

* 520 mudas: *H. chrysotrichus*(Ipê): (2:1);

* 64 mudas: *Tabebuia áurea* (Pau D'arco): (2:1).

*Volume total: 28,0585m³ (espécies protegidas).

Compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção (MMA, 2014),

*2.570 mudas: *Zeyheria tuberculosa* (10:1);

* 550 mudas: *Apuleia leiocarpa* (10:1)

*Volume total: 55,2158m³ (espécie ameaçada de extinção), referente 247 indivíduos (Garap e Ipê-Felpudo).

*Total de 4.254 mudas.

*Espaçamento Proposto 5,0 x 8,0 m

* Área do PTRF: 16,9344ha

9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA condicionado à licença ambiental - LAS.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: As principais medidas mitigadoras a serem observadas:: *CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORE: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA. - *Cumprir todas as medidas mitigadoras apresentadas no PTRF;-Conforme determina o Artigo 75 da Lei 20.922/13; - O empreendimento deverá apresentar proposta de compensação pela supressão de cobertura de vegetação nativa, inserido dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/2006 junto ao órgão ambiental/IEF, antes da emissão do DAIA;-*Cumprir as medidas compensatórias com plantio de árvores nativas, conforme citados no PTRF;-* Respeitar os limites da área recomendada para intervenção.

Obs. : Informar à a Polícia Ambiental de Montes Claros/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na área recomendada para intervenção.

Processo de intervenção ambiental requerido através de petição referente ao *SEI 2100.01.0056771/2020-89

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º: 08050000412/20

Requerente: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,9665 ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 181,0404 ha, em áreas de pastagem consolidadas, (4.037 indivíduos arbóreos), ambos inseridos no Bioma da Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, com objetivo implantar complexo Solar Francisco Sá: Novo Texas, localizada no município de Francisco Sá/MG, solicitado pelo empreendedor CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0003-30.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

O imóvel rural, cuja área total é de 20,6316 ha, denominada Fazenda Riacho dos Carneiros e Caatinga de Cana Brava. O imóvel está registrado sob as matrícula 11.460, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, têm como proprietário Sr. EMIR CADAR, portador do CPF nº: 001.955.886-49, que por sua vez celebrou Contrato de Comodato com a empresa Requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR de todas as propriedades em questão, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,9665ha de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 181,0404 ha, em áreas de pastagem consolidadas, (4.037 indivíduos arbóreos), totalizando 194,0129 ha, ambos inseridos no Bioma da Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, nas Fazendas acima elencadas no município de Francisco Sá/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

O empreendimento é considerado de Utilidade Pública, conforme definido no Artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012, Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13, em atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de dezembro de 2020